## DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Leis



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

### LEI № 6.919, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Projeto de Lei nº 28/21 - Autoria: Vereador Alexandre Cobra Vêncio

Institui o Circuito de Ciclorrotas no Município de Assis e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Circuito de Ciclorrotas no Município de Assis, que tem por finalidade, dentre outras:
  - I- Identificar rotas, trilhas e circuitos em nossa cidade;
  - II- Incentivar o uso de bicicleta em todas as modalidades e a conscientização quanto à importância da sua prática como instrumento de qualidade de vida, lazer e saúde:
  - III- Estimular o uso da bicicleta como um importante meio de transporte;
  - IV- Incentivar a promoção de eventos de cunho esportivo, cultural e turístico, organizados ou estimulados pelo Poder Executivo;
  - V- Fortalecer e incentivar o Cicloturismo no município
  - VI- Diversificar a economia local e incrementar o mercado, com a geração de empregos:
  - VII- Conscientizar a população sobre a necessidade de proteção do meio ambiente, ressaltar as paisagens e as belezas naturais de nossa cidade; e,
  - VIII- Incentivar a instalação de bicicletários.
- Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal a elaboração e mapeamento das rotas, trilhas e circuitos, sua identificação, divulgação, campanhas, eventos entre outras ações.
- Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá fazer parcerias com órgãos públicos e privados, associações, empresas, ciclistas e grupos de pedal para identificar e mapear as rotas, circuitos e trilhas, organizar eventos e demais ações que vem ao encontro do projeto.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

  Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de maio de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO Secretário Municipal de Governo e Administração

Esta publicação prevalece sobre a do dia 20.05.21

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP